

# Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

## **Curso de extensão sôbre problemas de Administração de Pessoal**

O D.A.S.P. acaba de organizar um curso de extensão sôbre problemas de administração de pessoal. Pela Portaria n. 980, de 7 de março último, foram aprovadas as instruções reguladoras, de seu funcionamento e fixado em 140 o número de matrículas.

As inscrições foram abertas pelo prazo de 10 dias, havendo o respectivo edital sido publicado no "Diário Oficial" do dia 28 de março findo.

Poderão inscrever-se funcionários e extranumerários do serviço público federal, observado o disposto no art. 2.º e no § 1.º do art. 3.º das instruções baixadas com a Portaria n. 980, referida, e que vão abaixo transcritas.

Os candidatos deverão preencher, na Secção de Inscrições da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à Praça Marechal Ancora (antigo edifício da Imprensa Nacional), uma ficha especial que constituirá o pedido de inscrição.

O "Diário Oficial" publicará, juntamente com a relação dos nomes dos candidatos cujas inscrições forem aprovadas, a data do início dos trabalhos.

São as seguintes as instruções reguladoras do funcionamento do curso :

Art. 1.º O curso de problemas de administração de pessoal, ministrado em carater de extensão, destina-se a di-

fundir conhecimentos relativos às novas tendências de administração de pessoal.

Art. 2.º O curso será dado, de preferência, a funcionários e a extranumerários, lotados no D.A.S.P., nos órgãos de pessoal e nas Comissões de Eficiência.

Art. 3.º As inscrições ao curso far-se-ão mediante o preenchimento de ficha e serão aprovadas pelo Diretor da D. S.

§ 1.º A aprovação da inscrição ficará condicionada à conveniência do serviço.

§ 2.º Os funcionários e extranumerários matriculados ficarão obrigados a registo de presença.

Art. 4.º A abertura das inscrições e a convocação dos inscritos para o início dos trabalhos do curso serão feitas por edital do Diretor da D. S.

Art. 5.º As pessoas a cujo cargo ficarão as aulas, serão designadas pelo Presidente do D.A.S.P., na forma do disposto no Decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940.

Art. 6.º Os planos das aulas serão submetidos à aprovação do Presidente do D.A.S.P., por intermédio do Diretor da D.S.

Art. 7.º As aulas serão divididas em dois periodos, sendo o primeiro destinado à exposição e desenvolvimento de um assunto, e o segundo à discussão dos problemas propostos.

§ 1.º Haverá um intervalo de dez minutos entre os dois periodos.

§ 2.º Os trabalhos de discussões deverão ser orientados rigorosamente dentro da matéria exposta no dia, com o fim de esclarecê-la de modo tão completo quanto possível.

Art. 8.º O professor fornecerá indicação para estudo dos problemas desenvolvidos em aula, e para maiores estudos, quando a isso solicitado.

---

**Observe, com exatidão, os horários da Repartição : O "ponto" só se justifica para os refratários ao cumprimento desse dever essencial.**